

RESOLUÇÃO N. 011/2020 – DIRETORA PRESIDENTE

A DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO, especialmente aquelas contidas no art. 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA-GO, *“de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”*;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 9.402 de 07 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, que o Decreto citado acima traz em seu Artigo 7º, que caberá à Controladoria Geral do Estado - CGE a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos e vedações que aludem os artigos 5º a 7º para indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CONSIDERANDO, o Estatuto Social da CEASA-GO, em seu Artigo 7º, que prevê a composição do Conselho de Administração (órgão colegiado de orientação e controle da administração), onde os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, na sua totalidade de 9 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

CONSIDERANDO, os Artigos 10º, 11º e 12º do citado Estatuto Social da CEASA-GO, o qual prevê que a Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo eles: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e

Financeiro e Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

CONSIDERANDO, ainda o Artigo 20º do citado Estatuto Social que de acordo com as atribuições em lei, o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos por 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas pela Assembleia Geral Ordinária e que deverá ainda atender a norma disposta no Artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar normas operacionais para o preenchimento dos requisitos e vedações para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração da CEASA-GO, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.402/2019 e a Portaria nº 82/2019-CGE.

RESOLVE:

1- Orientar quanto às documentações comprobatórias necessárias para a investidura dos cargos dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, as quais deverão ser encaminhadas para inspeção prévia da CGE, antes do ato de posse, em observância aos requisitos dos arts. 5º ao 7º do Decreto nº 9.402/2019.

2- Afim de comprovar a regularidade de sua indicação para ocupar cargo nos órgão acima indicados, cada membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração deverá apresentar, antes de sua posse, a relação dos seguintes documentos:

I- Ficha de Cadastro Preenchida para Administradores (Membros do Conselho de Administração e da Diretoria): Todos os campos deverão ser preenchidos, com a assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas.



II- O indicado ao cargo de integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da Estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá apresentar documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos, especificados no Título "H - Documentos", do Anexo I da portaria nº 82/2019 da CGE, que tem como fundamentação o Decreto nº 9402/19, digitalizados em arquivo único e encaminhados à Secretaria Geral das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA, sendo estes:

- a) Documentos de Identificação.
- b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte.
- c) Documentos que atestem que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade e que comprovem reputação ilibada.

d) Formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

e) Experiência Profissional.

III- O indicado deve atentar-se ao cumprimento do Título "F" constante do Anexo I da Portaria nº 82/2019, e Art. 5º, do Decreto nº 9.402/19, quais sejam:

a) Atender aos Requisitos para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

b) Observar as hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64/90.

IV- As vedações para investidura dos cargos como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria serão aquelas descritas no "Título G" do Anexo I da Portaria nº 82/2019 e Art. 7º, do Decreto nº 9.402/19.

3 – A Receita Operacional Bruta prevista na Ficha de Cadastro para Administradores, deverá ser fornecida pela Assessoria de Controle Interno da CEASA-GO, nos termos do Art. 2º do Decreto 9.402/19, com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral, prevista no Art. 1º, §1º da Lei Federal nº 13303/16.

4- Após recebida a documentação pela Secretaria Geral da CEASA/GO a mesma deverá ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI à Controladoria Geral do Estado – CGE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI- Caberá a Secretaria Geral da CEASA-GO, manter os documentos atualizados em arquivos e pastas funcionais digitais e físicas de cada membro do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria, de modo a assegurar a conformidade dos atos de nomeação dos dirigentes e conselheiros.

5- Sempre que houver nova indicação ou recondução de nomes para cargos do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das Estatais de Pequeno Porte, deverá ser encaminhada à CGE, a ficha de cadastro para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devidamente preenchida e acompanhada da documentação.

6- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE!

**GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, Goiânia, aos 13 de maio de 2020.**


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Presidente